

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO Nº 041/2023.

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023.

PROCESSO Nº 053/2023.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO SITUADO NA RUA DEODETO FRANCISCO DE SOUZA ESQUINA COM A RUA FRANCISCO DELGADO, DESIGNADO LOTE Nº 8 DA QUADRA Nº 03, DO CONJUNTO HABITACIONAL NOVO HORIZONTE NESTA CIDADE, ESTADO DE SÃO PAULO, MATRICULADA COM O REGISTRO DE IMÓVEL Nº 66.562 NO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE ASSIS/SP, QUE SE DESTINA A INSTALAÇÃO DE CASA DE ACOlhIMENTO MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA**, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CNPJ sob o nº 44.493.575/0001-69, com sede na Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699, Centro, nesta cidade de Florínea, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, representada por seu Prefeito Municipal senhor **PAULO EDUARDO PINTO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portado RG nº 26.703.427-1 SSP/SP inscrito no CPF sob o nº 189.258.108-67, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 515, Centro, nesta cidade de Florínea, Estado de São Paulo, e de outro lado, o Senhor **RAUL HENRIQUE CARDOSO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 46.366.689-6 SSP/SP inscrito no CPF sob o nº 391.567.938-04, residente e domiciliado na Rua Orlando Rorato, nº 100, Jardim Morada do Sol, nesta cidade de Florínea, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente de **LOCADOR**, tem por justo e contratado o seguinte:



Selo Município  
Amigo da Família



#### CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL

- 1- Inexigibilidade nº 008/2023 – Processo nº 053/2023.
- 2 – É inexigível a licitação nos termos do inciso V do artigo 74, da Lei nº 14133/2021, e será aplicada a mesma legislação à sua execução.

#### CLAÚSULA SEGUNDA: DO OBJETO

1 – O objeto deste contrato é a locação de imóvel urbano situado na rua Deodeto Francisco de Souza, 85, designado lote nº 8 da quadra nº 03, do conjunto habitacional Novo Horizonte nesta cidade, estado de São Paulo, matriculada com o registro de imóvel nº 66.562 no oficial de registro de imóveis de Assis/SP, que se destina a instalação de casa de acolhimento municipal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 1 – Prazo de locação por 12 meses, tendo início em 25 de Setembro de 2023 e encerramento em 25 de Setembro de 2024.
- 2 – A critério exclusivo da CONTRATANTE este contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido no artigo 105 da Lei nº 14.133/21, e posteriores alterações.
- 3 – Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a este contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR, DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 1- O valor global deste Contrato é de R\$ 15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais), que a LOCATÁRIA pagará em aluguéis mensais e consecutivos de R\$ 1.320,00 (hum mil trezentos e vinte reais) todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.



Selo Município  
Amigo da Família



*Ass*

2- Os pagamentos serão efetuados por meio transferência bancária em conta corrente a ser indicada pelo LOCADOR.

2.1- Banco Cooperativo Sicredi, Código 748, Agencia 0717, Conta Corrente 37111-2

3- O valor contratual será reajustado anualmente pelo índice IGP-M, ou por outro índice que venha a ser convencionado pelas partes.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1- As despesas, decorrentes da execução do presente Termo Contratual, serão empenhadas anualmente, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Executivo

02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL

02.05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0003.2061.0000 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA.

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

1 – A LOCATÁRIA destinará o imóvel tão somente para fins de abrigar a Casa de Acolhimento Municipal, e não poderá sublocar ou emprestar, no todo ou parte o imóvel, ceder ou transferir este contrato a outrem, sem o consentimento do LOCADOR.

2 – O LOCADOR está entregando o prédio em perfeitas condições de ser ocupado, estando as pinturas, instalações, aparelhos sanitários, torneiras, pias, parte elétrica, portas e janelas, assim como as respectivas fechaduras em perfeita ordem, e a LOCATÁRIA se compromete em restituí-lo nas mesmas condições em que está



Selo Município  
Amigo da Família



recebendo, de modo que possa ser imediatamente ocupado, sem que isso dependa de qualquer conserto, reparação ou pintura.

3 – A **LOCATÁRIA** para fazer qualquer benfeitoria no imóvel terá que solicitar autorização do **LOCADOR** e estas permanecerão no imóvel sem direito a nenhuma indenização.

4 – A **LOCATÁRIA** desde já faculta o **LOCADOR** ou seu representante, examinar e vistoriar o imóvel locado, quando entender conveniente e, assume o formal compromisso de, 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel locado, solicitar por escrito ao **LOCADOR** ou seu representante que efetue a vistoria do mesmo.

5 – Se a **LOCATÁRIA** não entregar o imóvel o **LOCADOR** nas mesmas condições que o recebeu no início da locação, enquanto estiver procedendo aos reparos necessários, incorrerá também no pagamento mensal dos aluguéis.

6 – As despesas com fornecimento de água e energia elétrica, coleta de esgoto e tributos municipais, serão de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, a contar da data da formalização deste instrumento.

7 – Todos e quaisquer reparos necessários no imóvel, sejam elétricos ou hidráulicos, serão feitos por cota exclusiva da **LOCATÁRIA**, durante a sua permanência no imóvel.

8 – Fica estipulada uma multa contratual de <sup>1</sup>30% (trinta por cento) nos termos do valor anual, atualizado, do contrato, a ser pago pela parte que infringir qualquer cláusula do mesmo, ou que der motivo a rescisão deste contrato, antes de findo o prazo estipulado da Cláusula Segunda.

<sup>1</sup> Art.156, § 3º, Lei 14.133/2021



Selo Município  
Amigo da Família



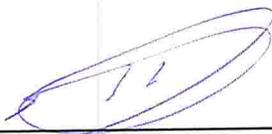
9 – No caso de desapropriação do imóvel, não caberá multa a nenhuma das partes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, com eventual renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Termo de Contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Florínea/SP, 01 de Setembro de 2023.

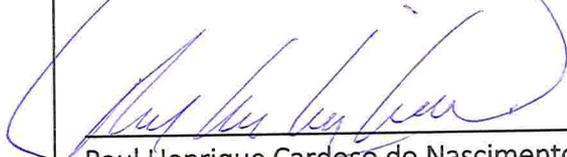
Contratante/Locatário



---

Paulo Eduardo Pinto  
Prefeito Municipal

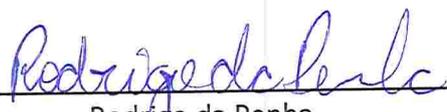
Contratado/Locador



---

Raul Henrique Cardoso do Nascimento  
Representante Legal

Testemunha nº 1.



---

Rodrigo da Penha  
Gestor de Contratos

Testemunha nº 2.



---

Edson Gabriel Granado Vieira  
Assistente de Licitação



Selo Município  
Amigo da Família

